



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR**

Brasília, 16 de novembro de 2025.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75

Yopen - SID 19aCBA15536-1D0bA5ad136-1FCCDa83536-21D269A1536-2344E11B936

Para verificar a integridade das assinaturas acesse: <https://yopen.pro/verify>

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1



SUMÁRIO

CAPÍTULO I *Do objeto do Regimento Interno*

CAPÍTULO II *Da constituição e mandato*

CAPÍTULO III *Do escopo de atuação e objetivos*

CAPÍTULO IV *Da competência*

CAPÍTULO V *Do presidente do Conselho de Administração*

CAPÍTULO VI *Dos deveres do Conselheiro de Administração*

CAPÍTULO VII *Das normas de funcionamento do Conselho de Administração*

CAPÍTULO VIII *Da vacância*

CAPÍTULO IX *Dos órgãos auxiliares*

CAPÍTULO X *Disposições gerais*



CAPÍTULO I DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º – O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas gerais relativas ao funcionamento, à estrutura, à organização e às atividades do Conselho de Administração da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), assegurando que suas atribuições sejam exercidas em conformidade com a legislação aplicável e com o Estatuto Social da CBDE.

Parágrafo único – Nos termos do Estatuto Social da CBDE, o Conselho de Administração é órgão colegiado, independente, de natureza deliberativa e estratégica, responsável por orientar, supervisionar e fiscalizar a gestão executiva da CBDE, nos termos das normas estatutárias e dos princípios de governança, sendo constituído na forma do art. 33 e seguintes do referido Estatuto.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 2º - O Conselho de Administração é composto por um número variável de membros, com mandatos de 4 (quatro) anos e subordina-se à Assembleia Geral, compondo-se:

- I. Pelo presidente da CBDE;
- II. Pelos 02 (dois) vice-presidentes da CBDE;
- III. Por um (01) representante da Comissão de Atletas, do sexo feminino;
- IV. Por 05 (cinco) conselheiros independentes eleitos pela Assembleia Geral;
- V. Por um (01) membro brasileiro que ocupe cargo de direção eletivo em entidade internacional de administração do desporto escolar (ISF), da qual a CBDE faça parte, quando houver.

§ 1º – O membro brasileiro que ocupe cargo de direção eletivo em entidade internacional de administração do desporto escolar (ISF), da qual a CBDE faça parte, e que venha a exercer a função de Diretor Executivo da CBDE, não poderá integrar o Conselho de Administração, devendo licenciar-se de suas atividades pelo período em que permanecer no referido cargo.

§ 2º – O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos próprios membros do Conselho, mediante votação direta e majoritária, observando os critérios estabelecidos no artigo 33A do Estatuto da CBDE.

§ 3º – O Gestor Executivo, ou quem exerce função equivalente, poderá participar das reuniões do Conselho, quando convocado, sem direito a voto, devendo ausentar-se sempre que forem deliberadas matérias relacionadas à sua pessoa ou ao cargo que ocupa.

§ 4º - Para preenchimento das 5 (cinco) vagas reservadas a membros independentes, deverão ser observados os critérios de qualificação e integridade.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão;

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



~~responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.~~ **REVOGADO**

§5º – Considera-se independente o conselheiro eleito pela Assembleia Geral da CBDE, por meio de processo eleitoral regular, em conformidade com as disposições do Estatuto Social.

§6º - Os candidatos eleitos terão mandatos de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO III DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho de Administração deverá estabelecer a orientação geral das atividades desenvolvidas pela CBDE e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I. Finalidade e Propósito Institucional: Promover, preservar e zelar pelo cumprimento do objeto social da CBDE, assegurando que todas as ações e decisões estejam alinhadas à missão, visão e valores da entidade, bem como à promoção do desporto escolar de forma inclusiva, educativa e sustentável.
- II. Sustentabilidade e Perenidade Institucional: Garantir a perenidade da entidade sob uma perspectiva de longo prazo, integrando dimensões econômicas, sociais, ambientais e éticas à estratégia organizacional, de modo a assegurar a sustentabilidade e a relevância institucional da CBDE perante a sociedade.
- III. Governança e Estrutura de Gestão: assegurar que a CBDE adote uma estrutura de gestão moderna, transparente e eficiente, composta por profissionais qualificados, com reputação ilibada, diversidade de perfis e competências, e comprometidos com os princípios de integridade, eficiência e *accountability*, vedando a prática de nepotismo.
- IV. Diretrizes Estratégicas e Orçamentárias: Estabelecer as diretrizes estratégicas e institucionais que orientarão a atuação da Diretoria Executiva, refletidas no planejamento e no orçamento anual, promovendo o uso responsável e eficiente dos recursos e assegurando a aderência às políticas de controle interno e conformidade.
- V. Supervisão e Acompanhamento da Gestão: Monitorar a execução das estratégias, planos e políticas institucionais pela Diretoria Executiva, garantindo a efetiva implementação das deliberações do Conselho, sem interferir na autonomia operacional da gestão executiva.
- VI. Integridade, Ética e Conflitos de Interesse: Prevenir, identificar e administrar situações de conflito de interesses, divergências de opinião ou potenciais riscos éticos, assegurando que o interesse coletivo e institucional da CBDE prevaleça sobre quaisquer interesses pessoais, regionais ou de grupos.
- VII. Transparência e Prestação de Contas: Promover práticas de transparência ativa e prestação de contas aos órgãos de controle, aos associados e à sociedade, fortalecendo a confiança pública na governança da CBDE e garantindo conformidade com a legislação aplicável e as normas de integridade.
- VIII. Aperfeiçoamento Contínuo: Estimular a atualização permanente dos membros do Conselho em temas de governança, gestão, ética e legislação esportiva e do terceiro setor, buscando o aprimoramento contínuo das práticas decisórias e do desempenho institucional.



CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Orientar a CBDE e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas da ISF, FISEC e Consude.
- II. Conceder licença ao presidente e aos vice-presidentes.
- III. Elaborar e aprovar políticas institucionais, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do Estatuto.
- IV. Apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBDE para aprovação.
- V. Dar conhecimento à Assembleia Geral do relatório anual de atividades da entidade, a ser posteriormente publicado em seu sítio eletrônico.
- VI. Submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia a posteriori.
- VII. Elaborar o plano estratégico quadrienal da instituição e encaminhá-lo para conhecimento da Assembleia.
- VIII. Propor à Assembleia a federação desportiva escolar estadual, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos.
- IX. Propor à Assembleia a desfiliação de federações de administração do desporto escolar;
- X. Submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade.
- XI. Autorizar a aquisição de imóveis após o parecer do Conselho Fiscal.
- XII. Solicitar autorização da Assembleia para alienação de imóveis ou gravação deles com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal.
- XIII. Propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto escolar ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa esportiva.
- XIV. Aprovar a matriz de alçadas para celebração de contratos e demais atos que impliquem obrigações para a CBDE.
- XV. Aplicar as penalidades previstas no artigo 10º inciso II do Estatuto.
- XVI. Elaborar e reformar seu Regimento Interno.
- XVII. Comunicar ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE) quaisquer faltas ou irregularidades cometidas por federações, associações desportivas ou por



pessoas vinculadas à CBDE, especificamente aquelas que envolvam infrações sob a jurisdição da justiça desportiva.

- XVIII. Organizar e aprovar o calendário de cada temporada.
- XIX. Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBDE.
- XX. Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBDE, observadas as dotações orçamentárias.
- XXI. Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação.
- XXII. Aprovar a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, solicitando à Assembleia Geral créditos suplementares.
- XXIII. Comunicar a Assembleia Geral o descumprimento de obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V **DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 5º - O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto e a Lei:

- I. Presidir as reuniões ou outorgar poderes ao presidente ou vice-presidente da CBDE para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- II. Propor anualmente ao Conselho, a nomeação de um(a) secretário(a), preferivelmente não conselheiro;
- III. Orientar o(a) secretario(a) do Conselho quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV. Organizar e coordenar, com a colaboração do(a) secretario(a) do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, os demais gestores da CBDE;
- V. Propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- VI. Autorizar ou negar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extra pauta;
- VII. Determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII. Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, colaboradores e dirigentes da CBDE, dirigentes de órgãos e entidades da administração, representantes de entidades privadas, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- IX. Decidir questões de ordem;
- X. Suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do Conselho;
- XI. Designar os conselheiros para a prática de atos específicos.



~~Art. 6º Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo presidente e, em sua ausência, pelo 1º vice-presidente e em sua ausência, pelo 2º vice-presidente da CBDE. Em caso de ausência ou impedimento temporário de todos, o membro do Conselho mais votado nas últimas eleições para a composição do órgão exercerá suas funções interinamente. REVOGADO~~

Art. 7º - O presidente proporá à Assembleia Geral a destituição de um membro do Conselho que:

- I. Cometer reconhecida falta grave;
- II. Deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

Parágrafo único - Serão consideradas faltas graves o descumprimento de quaisquer previsões estatutárias, deste Regimento ou das demais normas emitidas pela CBDE, assim como os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Conduta Ética da CBDE.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com exame prévio dos documentos e informações disponibilizados, participando de forma ativa, diligente e construtiva das deliberações.
- II. Requerer esclarecimentos que julgar necessários à adequada apreciação dos assuntos em pauta, podendo propor o convite a técnicos, especialistas ou membros da Diretoria Executiva para prestar informações.
- III. Apreciar, relatar e votar as matérias que lhes forem atribuídas, observando sempre o interesse institucional e as finalidades da CBDE.
- IV. Dar conhecimento à Assembleia Geral das verificações e diligências realizadas, apresentando relatórios e recomendações fundamentadas sobre seus resultados.
- V. Solicitar, quando necessário, o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extra pauta, observadas as disposições regimentais.
- VI. Requerer preferência para discussão e votação de matéria constante ou acrescida à pauta, mediante justificativa.
- VII. Apresentar, por escrito, propostas, recomendações ou manifestações sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser apreciados pelo Colegiado, encaminhando cópias aos demais conselheiros.
- VIII. Exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo presidente do Conselho ou decorrentes do Regimento Interno.



- IX. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão do exercício da função, bem como exigir o mesmo dever de confidencialidade de assessores e colaboradores, utilizando tais informações exclusivamente para o desempenho de suas funções, sob pena de responsabilização conforme o Código de Ética e Conduta da CBDE.
- X. Declarar, previamente à deliberação, eventual situação de interesse particular ou conflito com o interesse da CBDE, abstendo-se de participar das discussões e votações correspondentes.
- XI. Zelar pela adoção, manutenção e aprimoramento contínuo das boas práticas de governança corporativa, transparência e integridade pela CBDE.
- XII. Atuar com independência de juízo, evitando pressões internas ou externas que possam comprometer a imparcialidade das decisões colegiadas.
- XIII. Promover a cultura ética, de conformidade e integridade, apoiando as ações de educação e compliance, do código de conduta e das políticas institucionais da CBDE.
- XIV. Fiscalizar e avaliar o desempenho institucional, acompanhando resultados, riscos e a execução das estratégias aprovadas.
- XV. Monitorar riscos institucionais e de imagem.
- XVI. Apoiar a sustentabilidade e a responsabilidade social da entidade, zelando pela observância de critérios de equidade, inclusão, diversidade, transparência e responsabilidade ambiental nas políticas e ações da CBDE.
- XVII. Manter-se atualizado quanto às normas legais, regulatórias e de governança aplicáveis à CBDE, participando de programas de formação e capacitação de conselheiros.
- XVIII. Colaborar de forma construtiva com os demais membros do Conselho, fomentando o debate qualificado, o consenso e a tomada de decisões fundamentadas e colegiadas.

Parágrafo único - Todas as despesas inerentes à participação presencial nas reuniões do Conselho de Administração correrão por conta da CBDE.

Art. 9º – Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este funcionará validamente com os demais, desde que assegurada a presença mínima de três conselheiros independentes, observados o quórum e as demais disposições regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO VII **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10 – As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu presidente. Na ausência ou impedimento deste, as funções serão exercidas, sucessivamente, pelo presidente da CBDE, pelo 1º vice-presidente e, em seguida, pelo 2º vice-presidente.

Na impossibilidade de todos, assumirá interinamente o membro do Conselho mais votado na última eleição para composição do órgão obedecendo o quantitativo de votos recebidos. O presidente do Conselho designará o secretário da reunião, preferencialmente alguém que não integre o Conselho.

Art. 11 - No final de cada exercício o presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o exercício seguinte. A primeira deverá ocorrer até o final do mês de março. O calendário de reuniões deverá ser divulgado no sítio eletrônico da CBDE.

Art. 12 – O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado por seu presidente. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, desde que haja quórum mínimo correspondente à maioria simples dos membros do Conselho.

§1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

§2º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, salvo previsão expressa em contrário constante no ato convocatório, que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico.

§3º - Quanto a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, fica assegurada a participação efetiva e a autenticidade do voto, nos termos definidos no Estatuto Social, podendo o voto ser gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da CBDE. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto, válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§4º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua realização.

§5º O(a) secretário(a) ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião até 3 (três) dias antes de cada reunião do Colegiado.

§6º A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo tal prazo passível de flexibilização na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização em prazo menor.

§7º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Art. 13 - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo o Conselheiro acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos Conselheiros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos seus membros, com a inclusão aprovado pela maioria.

§1º As matérias postas em votação seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo presidente da reunião, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a votação.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



§2º A votação das matérias será aberta, mediante declaração do voto pelo conselheiro, com prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de razões de justificativa aos que assim desejarem.

§3º Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de deliberação por meio eletrônico, no que couber.

Atr. 14 - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar gestores e/ou colaboradores da CBDE para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 15 - Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da sessão;
- II. Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente do Conselho e pelo presidente da CBDE, se necessário;
- III. Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Art. 16 - Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 17 – As decisões do Conselho de Administração serão realizadas por voto direto e maioria simples.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando por qualquer que sejam os motivos, o número de votos válidos dos conselheiros for par, e o assunto necessitar de uma decisão imediata, o presidente do Conselho terá voto de desempate.

Art. 18 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 19 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas.

§1º As atas serão redigidas com clareza, registrarão as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

§2º As atas poderão ser assinadas presencialmente ou com o uso de assinatura eletrônica.

§3º Uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias aos conselheiros e seus extratos serão publicadas no sítio eletrônico da CBDE.



§4º Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;

Art. 20 - Compete ao(a) Secretário(a) do Conselho:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a Diretoria Executiva, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- III. Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. Encaminhar as atas assinadas para Diretoria de Governança e para publicação no sítio eletrônico oficial da entidade.
- V. Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 21 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

§1º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de presidente e vice-presidentes da CBDE, o presidente do Conselho e, na sequência, se vacante também a presidência do Conselho, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para a composição do órgão, responderá pela presidência da CBDE e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores, salvo deliberação diversa da Assembleia.

§2º - Em se tratando de conselheiro independente de administração, caso haja vacância de alguma vaga, assumirá a função o candidato imediatamente posterior ao último candidato eleito na última eleição realizada.

§3º - A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a entidade.

CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 22 – A Diretoria Executiva é órgão de natureza executiva, administrativa e estratégica, responsável pela gestão operacional da entidade, pela execução das deliberações da presidência e pela implementação dos planos, programas e políticas institucionais da CBDE. Configura-se como órgão de apoio e assessoramento à presidência da CBDE.

§ 1º – O cargo de Diretor Executivo poderá ser exercido por membro de órgão estatutário, desde que devidamente licenciado de suas funções, por funcionário da CBDE ou por outro agente de livre nomeação do Presidente da CBDE. O exercício do cargo de Diretor Executivo



é incompatível com o desempenho simultâneo de quaisquer cargos estatutários, bem como com a percepção de dupla remuneração.

§ 4º – Na composição da Gestão Executiva deverão ser observados requisitos de formação e experiência profissional, bem como os princípios de diversidade, assegurando-se a equidade de gênero, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de direção.

§ 3º - A indicação do Gestor Executivo e demais diretores é de competência do Presidente da CBDE.

Art. 23 - O Diretor Executivo responde pela diretoria executiva, estando os demais diretores a ele subordinados, cabendo-lhe:

- I. Participar sem direito a voto, e secretariar quando necessário, das sessões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião de ambos quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este.
- II. Assinar cheques, em conjunto com o presidente, vice-presidente ou com o diretor financeiro, ou quem detenha função similar, observado o disposto no artigo 75 do Estatuto Social.
- III. Assinar documentos que se relacionem com dinheiro, haveres e contratos da CBDE, observado o disposto no artigo 75 do Estatuto Social.
- IV. Assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o estatuto dispor de maneira diversa;
- V. Assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por meio de comunicado por escrito ou portaria.
- VI. Orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual da CBDE.
- VII. Gerir os demais órgãos executivos, salvo as comissões especiais, os comitês de assessoramento de gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - As Comissões de Assessoramento, de caráter temporário ou permanente, poderão ser instituídas pelo Conselho de Administração, com a finalidade de subsidiar suas deliberações, analisar matérias específicas e promover o diálogo técnico e institucional com públicos de interesse da CBDE, de forma a ampliar a qualidade e legitimidade do processo decisório.

§ 1º. As Comissões terão por objetivo:

- I. Fornecer informações e pareceres técnicos que auxiliem o Conselho de Administração na formulação de políticas, regulamentos e diretrizes.
- II. Promover o engajamento e a contribuição de representantes da comunidade esportiva, educacional e social relacionada às atividades da CBDE.



- III. Fomentar a transparência e a participação na governança institucional.
- IV. Acompanhar e avaliar a implementação de programas, projetos e ações sob a competência do Conselho.
- V. Outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Estatuto Social da CBDE, pelos regimentos internos das Comissões de Assessoramento, ou decorrentes de portarias, atos de nomeação e deliberações do Conselho de Administração e da Presidência da CBDE.

§ 2º. A criação, extinção, composição e funcionamento das Comissões de Assessoramento serão definidos por ato do Conselho de Administração, que deliberará sobre:

- I. A natureza (temporária ou permanente);
- II. Os objetivos e o escopo de atuação;
- III. A forma de designação e o prazo de duração;
- IV. O número de integrantes e a representatividade mínima de gênero, étnica e de pessoas com deficiência;
- V. A obrigatória participação de representantes da Comissão de Atletas, sempre que se tratar de matérias relativas a regulamentos de competições ou assuntos esportivos.

§ 3º. As Comissões de Assessoramento serão disciplinadas por regimento interno próprio, que estabelecerá sua organização, estrutura, atribuições, forma de deliberação e mecanismos de prestação de contas ao Conselho de Administração.

§ 5º. Será permanente a Comissão Técnica, responsável por apreciar e aprovar os regulamentos das competições, conforme disposto no Estatuto da CBDE e neste Regimento e garantida a participação de representantes da Comissão de Atletas.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 26 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no sítio eletrônico oficial da CBDE.

Carlos Sergio Rufino Moreira

**Carlos Sergio Rufino
Presidente do Conselho de Administração**

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75

RI Conselho Administratario_CBDE atualizao 2025 VF.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 81e8729e9d79eabba1443c874c3017cb78623497
SID: 19aCBA15536-1D0bA5ad136-1FCCDa83536-21D269A1536-2344E11B936



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de novembro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

Carlos sergio rufino moreira
csergiorufino@gmail.com
362.783.193-49



Assinado em: 28/11/2025 15:13:44

Assinou como: parte

Validado por conta de signatário

IP: 146.75.191.30 (Fastly Inc) - Geolocalização:
-3.7172200679779053, -38.543060302734375
Fortaleza, CE, Brazil

Carlos sergio rufino moreira